JUSTIFICATIVA

O Município de Passos, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, necessita credenciar professores e instrutores, pessoas físicas, para ministrar disciplinas teóricas e práticas no Estágio de Qualificação Profissional – EQP e no Curso de Adaptação e Regularização da Guarda Civil Municipal. A contratação tem como fundamento principal assegurar o cumprimento das exigências federais de qualificação profissional relacionadas à manutenção do porte de arma de fogo funcional condicionado dos integrantes da corporação, bem como proporcionar a preparação técnica necessária ao desempenho seguro e regular de suas atribuições.

O art. 59, § 3º, do Decreto Federal nº 11.615/2023 estabelece que os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo devem ser submetidos a Estágio de Qualificação Profissional de, no mínimo, 80 (oitenta) horas anuais. A Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, em seu art. 13, disciplina essa obrigação e determina que o EQP observe a proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático. Assim, a oferta anual do estágio constitui obrigação administrativa vinculada à regularidade do porte funcional, exigindo planejamento, disponibilidade de docentes habilitados, estrutura apropriada e comprovação da participação e do aproveitamento dos agentes.

A consequência do descumprimento é expressamente prevista no art. 13, § 1º, da referida Instrução Normativa: a reprovação ou a não realização do EQP configura hipótese de cancelamento do porte de arma de fogo funcional condicionado do guarda municipal. Além disso, seus §§ 6º e 7º estabelecem que não será admitida justificativa para o não oferecimento do estágio pela Guarda Municipal, ressalvada a hipótese excepcional de calamidade pública reconhecida e mediante decisão da autoridade competente da Polícia Federal. Dessa forma, a Administração deve adotar antecipadamente as providências necessárias para disponibilizar o curso e permitir o cumprimento da obrigação no exercício correspondente.

A ausência ou o atraso na oferta das atividades poderá comprometer a regularidade do porte dos agentes e, consequentemente, a composição das equipes destinadas ao serviço armado, com reflexos sobre as escalas, o planejamento operacional e a capacidade de atendimento da corporação. A contratação docente busca prevenir essas consequências e assegurar que o Município cumpra suas responsabilidades institucionais, preservando a segurança dos profissionais e da população atendida. Não se trata, portanto, de capacitação meramente facultativa, mas de providência necessária ao atendimento de exigência normativa federal.

A execução dos cursos demanda profissionais com conhecimentos e experiência compatíveis com as respectivas disciplinas, inclusive habilitações específicas quando exigidas pelas normas aplicáveis. A atuação dos docentes deverá observar o plano pedagógico aprovado, a carga horária, os conteúdos teóricos e práticos, os procedimentos de avaliação e os registros necessários à comprovação da qualificação. Nas atividades de armamento e tiro, deverão ser verificadas as exigências próprias de formação, habilitação e credenciamento, distinguindo-se a contratação administrativa do profissional das autorizações técnicas exigidas pela Polícia Federal.

Para atender a essa necessidade, propõe-se o credenciamento de professores e instrutores com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes. A solução permitirá constituir cadastro de profissionais habilitados por disciplina, em condições padronizadas, para atender às turmas e aos módulos conforme a programação dos cursos. Sua adoção deverá ser sustentada pelo planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade e a vantagem de admitir múltiplos prestadores, sem restringir o procedimento à escolha de um único vencedor.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados durante sua vigência. Quando a demanda não permitir a contratação imediata e simultânea de todos,

as convocações observarão critérios objetivos e impessoais de distribuição das aulas, previamente definidos, conforme o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento possibilitará organizar a disponibilidade de docentes para as diferentes disciplinas e reduzir o risco de prejuízo ao calendário por indisponibilidade de determinado profissional, preservada a continuidade pedagógica de cada módulo.

A estimativa inicial da contratação compreende 160 (cento e sessenta) horas aula, a serem distribuídas conforme o planejamento do EQP e do Curso de Adaptação e Regularização. A coordenação pedagógica deverá demonstrar, na matriz curricular, a correspondência dessa estimativa com a duração da hora aula, o número de turmas e a carga efetivamente cumprida por cada participante, assegurando o atendimento do mínimo anual de 80 horas do EQP e da proporção de conteúdo prático exigida pela Polícia Federal. A estimativa global de horas docentes não substitui a comprovação individual da qualificação dos agentes.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72. Os valores por hora aula serão previamente definidos e justificados, e o pagamento ocorrerá exclusivamente pelas atividades efetivamente executadas e atestadas. Cada instrumento corresponderá à demanda atribuída ao respectivo profissional, sem garantia de carga horária mínima ou reprodução automática do valor global do credenciamento, em consonância com a orientação do TCEMG na Consulta nº 1.199.805.

As atividades de ensino e instrução serão realizadas no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil do Município de Passos/MG, instituído pela Lei Municipal nº 4.350, de 28 de outubro de 2026, destinado à formação, capacitação continuada e qualificação técnico-profissional dos servidores. A utilização dessa estrutura permitirá integrar o planejamento pedagógico, a execução das disciplinas e o acompanhamento dos resultados, com aproveitamento das instalações e dos recursos municipais, ressalvadas as atividades práticas que exijam instalações específicas, como o estande de tiro.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de professores e instrutores por credenciamento para viabilizar a execução dos cursos, cumprir a obrigação anual de qualificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal e preservar as condições normativas necessárias à manutenção do porte funcional. O procedimento deverá observar a regulamentação municipal vigente, a aprovação do planejamento pedagógico, a disponibilidade orçamentária e os requisitos de habilitação aplicáveis, com acompanhamento da execução e documentação suficiente para eventual fiscalização da Polícia Federal e dos órgãos de controle.

LEONARDO ABDALA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

HÉBERSON JOSÉ BRITO DA SILVEIRA
Comandante da Guarda Civil Municipal